



PARECER CEDECONDH

Designado para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo em apreço, de autoria do vereador **Alexandre Bobadra**.

Trata-se de inclusão da efeméride Dia da **COMIDA DI BUTECO**, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, **a ser comemorado na primeira sexta-feira do mês de abril de cada ano**.

Em sua justificativa alega que:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o desenvolvimento da valorização local dos estabelecimentos comerciais especializados na exploração da culinária urbana, que é promovido pelo concurso "Comida di Buteco", criado no ano 2000.

O concurso teve origem na cidade de Belo Horizonte e hoje tornou-se um grande movimento nacional de valorização da cultura de boteco e da cozinha de raiz, estando presente em 21 cidades. Desde o ano de 2016, o concurso elege também o "Melhor Buteco do Brasil", sendo

realizado simultaneamente em todas as cidades nos meses de abril e maio.

Para Porto Alegre, sediar uma das etapas classificatórias da avaliação é um reconhecimento de seu potencial nesse mercado gastronômico, cultural e turístico, apresentando para todo o Brasil estabelecimentos, produtos e pessoas que desenvolvem essa culinária artística pela Cidade.

O primeiro evento na cidade de Porto Alegre, ocorreu na primeira sexta-feira do mês de abril e transcorreu até o mês de maio do ano de 2015. Assim, a data proposta, qual seja, primeira sexta-feira do mês de abril se mostra pertinente na homenagem que ora se propõe. ”

A douta Procuradoria da Casa, analisou o teor da presente proposta e apresentou o seu Parecer pela conformidade jurídica.

É O RELATÓRIO.

É atribuição das Comissões Permanentes elaborar Pareceres, nos termos do art. 35, XII, e XVI. Por sua vez, é dever da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH – dentre outras atribuições, fazê-lo nos termos do art. 40, I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo.

Foi encaminhado à CEDECONDH, e designado este Vereador que subscreve.

Nesse norte, o reconhecimento de uma data é ato simbólico, mas muito expressivo no sentido de consolidar a importância cultural do bairro para Cidade.

Tal incentivo, através do presente projeto produzirá reconhecimento da importância do bairro nesta seara.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

É o parecer.

À consideração dos meus pares.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 18/08/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607667** e o código CRC **134FC5A8**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 156/23 – CEDECONDH contido no doc 0607667 (SEI nº 222.00146/2023-08 – Proc. nº 0536/23 – PLL nº 316/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 25 de agosto de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 29/08/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0613391** e o código CRC **7FF67744**.